



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

24673/2013

21/11/2013

13:20



06964.2013.00025105

EM nº 374/2013

Florianópolis, 18 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.259 e 3.260 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Até 28 de janeiro de 2013 o inciso X do § 1º do art. 60 tratava do pagamento antecipado do imposto, tanto para as distribuidoras de energia elétrica como para as prestadoras de serviços de telecomunicações. A partir de 29 de janeiro de 2013, o Decreto nº 1.355, de 2013, estabeleceu novas datas para as distribuidoras de energia elétrica, vindo a tratá-las no inciso XII, ficando o inciso X apenas com a previsão de pagamento antecipado das prestadoras de serviços de telecomunicações.

3. Considerando este rearranjo a Alteração 3.259 propõe-se a adequar a redação do § 20 do art. 60 do Regulamento, que dispunha sobre o inciso X do § 1º do art. 60, de forma a prever apenas o caso das prestadoras de serviços de telecomunicações, já que referente às distribuidoras de energia elétrica, o inciso XII do § 1º do art. 60 abarcou toda a regulamentação. O inciso II do § 20 também foi ajustado considerando que o art. 83 do Anexo 6, a que faz referência, teve sua redação alterada, não mais fazendo menção ao Ato Cotepe.

4. A Alteração 3.260 tem por objetivo estender a aplicação do diferimento, na hipótese do art. 3º do Anexo 3, para a etapa seguinte de circulação na operação dos seguintes produtos: ovo integral pasteurizado líquido, clara pasteurizada líquida e gema pasteurizada líquida.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC